

## O PAPEL DO ORIENTADOR: monografias, dissertações e teses

Luiz Carlos dos Santos

As normas da legislação educacional do país (graduação e pós-graduação) dispõem que o trabalho final de um curso de graduação na modalidade monografia, bem assim na pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA), o orientador da investigação científica ou pesquisa deve ser um profissional com a titulação mínima de mestre.

Entretanto, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), quando a dissertação ou tese deverá guardar aderência ao objeto da investigação, o professor-orientador deverá atender a requisitos, dentre os quais: ter titulação de doutor; experiência em orientação; produção técnico-científica, artística ou cultural publicada em revistas recomendadas pela CAPES; participação em Bancas Examinadoras de dissertações e teses de Programas da Universidade em que atua e de outras instituições congêneres; participação em grupos de pesquisa; trabalhos apresentados em colóquios; currículo devidamente disponibilizado na Plataforma *Lattes* do CNPq/Ministério da Ciência e Tecnologia; livros publicados em editora com Conselho Editorial renomado.

Ressalte-se que esse professor-orientador deve acompanhar o trabalho do seu mestrando ou doutorando, abrangendo: epistemologia (teoria do conhecimento) da área sob análise; metodologia da pesquisa (conjunto de procedimentos que levam à elucidação do problema da pesquisa) e, regras de normalização (NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas) - ABNT, atendendo, também ao padrão culto da língua.

Assim, o pós-graduando, quando encaminhado para a orientação, ao deter domínio sobre os três pilares da pesquisa (teoria do conhecimento sob investigação, metodologia e normalização), deve o professor-orientador supervisionar as três áreas. Assim, se por qualquer circunstância a disciplina Metodologia da Pesquisa ou Seminário de Pesquisa não tiverem sido ministrados a contento, cabe ao orientador sanar possíveis deficiências ou falta de segurança do pós-graduando. Afinal, ao receber o orientando o professor-doutor é o responsável-facilitador no processo da execução da pesquisa.

Pressupõe-se que, com o grau de Doutor, esse profissional é também possuidor de sólida base metodológica, podendo sanar equívocos/deslizes/lapsos de ordem procedimental/operacional do seu orientando. Registre-se que é o orientador quem autoriza a Coordenação do Programa fixar o cronograma para os exames de qualificação e defesa da

tese. Ressalve-se que, na finalização do trabalho, a revisão minuciosa do vernáculo do texto final (Relatório de Dissertação ou Tese), deve ser buscada pelo concluinte.

Finalmente, descabe o possível argumento do orientador quando assevera “você deverá procurar outro mestre ou doutor para verificar a parte da metodologia e as NBRs da ABNT”. Se isso acontece, o orientador, data vênua, não está demonstrando ao aluno que o título de doutor é algo obtido a partir de exaustiva pesquisa, envolvendo as três colunas-mestras supramencionadas. Enfim, não existe doutor-orientador de conteúdo e co-orientador doutor de metodologia. A comunidade científica certamente não aprovaria tal recurso utilizado por uma Academia nos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
[www.lcsantos.pro.br](http://www.lcsantos.pro.br)